



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 015/2021
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epigrafe tem por conveniência o Projeto de Lei PMC Nº 015/2021, que **Dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública Municipal Direta, na forma que Especifica.**

A presente proposta em epigrafe veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamentos, a teor dos artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio, o autor elenca que a criação dessa Secretária terá como foco a democratização do acesso à informação e o aprimoramento dos canais de comunicação entre a Prefeitura de Cariacica e a população e na elaboração de campanhas institucionais, fazendo um governo cada vez mais transparente e próximo do cidadão, multiplicando as informações sobre as realizações da administração e ampliando o raio de alcance junto à população.

Na mesma toada, relata que conforme comprova o incluso estudo de impacto orçamentário, o Projeto de Lei proposto não importa em aumento de despesa ao Poder Executivo Municipal, uma vez que a Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM, absorverá todas as atividades da Superintendência de Comunicação.

Destaca-se ainda, que, através da Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM, vai ampliar a interatividade com os contribuintes e a comunidade, de modo geral, através dos veículos de imprensa já institucionalizados e também das mídias digitais, cujo acesso tem se popularizado a cada dia.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003000330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Destarte, que a informação pública é um dever de todo governante. É, nesse sentido, a intenção do Executivo Municipal é redimensionar a percepção da comunicação através de produtos de áudio visual que possibilitem uma compreensão mais eficiente das informações de interesse público.

Porém, e avultoso salientar, que a proposta em pauta, encontra-se fundamentada e amparada, no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontra elencado:

Art. 53 – Compete privativamente a o Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

No mesmo Diploma Legal, o artigo 90, inciso XII, assim elucida:

Art. 90 – Ao Prefeito compete privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de lei encaminhado pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica à Câmara Municipal está em consonância com as legislações vigentes e atende aos requisitos procedimentais normatizados.

Quanto ao comando proibitivo de criação de “cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa”, previsto no inciso II do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, este não encontra-se infringido, conforme demonstrado nos anexos, NÃO há aumento de despesas.

Com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), apesar de não haver aumento de despesas, mas como há criação de secretaria e modificação de cargo, entendemos que o Ente Executivo atendeu ao disposto no parágrafo §1º do art. 17, ou seja, apresentou a “estimativa do impacto





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, eis que “os atos que CRIAREM OU aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio”

Ante o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamentos, usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como determina o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da matéria em tela**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 26 de março de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR COMISSÃO DE JUSTIÇA

EDGAR DOS ESPORTES
RELATOR DA COMISSÃO F. ORÇAMENTOS

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 deste Parlamento, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretário, concordando com o respectivo.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LEO ALEXANDRE COUTINO DE ALMEIDA
PRESIDENTE COMISSÃO DE JUSTIÇA

VEREADOR LEI
SECRETARIO COMISSÃO DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR BROINHA
PRESIDENTE COMISSÃO F. ORÇAMENTOS

MARCELO ZONTA
SECRETARIO COMISSÃO F. ORÇAMENTOS

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003000330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.